



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

DECRETO Nº 033 DE 08 DE AGOSTO DE 2018

Cria no âmbito da Secretaria de Saúde, a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica - CFT

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e, considerando o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Secretaria de Saúde, a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica - CFT, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, cujas ações estarão voltadas a promoção do acesso e uso racional de medicamentos.

Art. 2º A Comissão ora criada, deverá assessorar a equipe gestora na formulação e implementação das políticas relacionadas com:

- I - seleção, programação, prescrição, dispensação e armazenamento dos medicamentos;
- II - estabelecimento de critérios para o uso dos medicamentos selecionados.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

I - Elaborar e atualizar anualmente ou se necessário a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, da instituição;

II - elaborar e atualizar quando necessário os instrumentos para aplicação da REMUME;

III - avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da REMUME;

IV - fomentar a realização de estudos de utilização de medicamentos da rede municipal para subsidiar o desenvolvimento de ações que promovam o acesso e uso racional de medicamentos;

V - fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica e assistência farmacêutica, dirigida aos profissionais e equipes de saúde;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

VI - desenvolver e validar protocolos clínicos e terapêuticos municipais que orientarão a prescrição e a dispensação de medicamentos da REMUME;

VII - propor ações educativas visando ao acesso e uso racional de medicamentos;

Parágrafo único. Os protocolos elaborados pela Secretaria de Saúde que abordem terapêutica farmacológica, assim como quaisquer alterações nos fluxos de dispensação de medicamentos, deverão ser submetidos à esta Comissão para análise e aprovação antes de sua instituição.

Art. 4º A Comissão objeto deste Decreto, reunir-se-á ordinariamente uma vez semestre, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente, ou ainda, por convocação de 2/3 de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões serão registradas em atas circunstanciadas, cujas transcrições ficarão sob a incumbência da Secretária da Comissão, nas quais deverão conter os membros presentes, os assuntos debatidos e as recomendações e pareceres emanados, e posteriormente encaminhar cópia para o Diretor de Saúde.

Art. 5º A Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica terá um Presidente, profissional farmacêutico, indicado pelo Diretor de Saúde.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo fará a nomeação do Presidente desta Comissão - CFT,

§ 2º Caberá ao Presidente desta Comissão - CFT, zelar pelo bom funcionamento CFT e cumprimento do Regimento Interno a ser criado.

§ 3º É responsabilidade do Presidente a organização da pauta, preparação dos temas a serem discutidos, convocação dos membros e divulgação das datas das reuniões da CFT.

Art. 6º A CFT terá um Secretário Geral indicado pelos próprios membros da comissão através de eleição direta, ou na ausência de candidatos, caberá ao Presidente indicá-lo;

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Geral redigir as atas e auxiliar no preparo das pautas e temas a serem discutidos e apresentados nas reuniões da CFT.

Art. 7º A CFT será composta por servidores do Departamento de Saúde, sendo todos profissionais de nível superior, das seguintes Unidades de Saúde:

I - 1 (um) farmacêutico do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - 1 (um) farmacêutico do Pronto Atendimento Municipal;

III - 1 (um) representante Vigilância Epidemiológica;

IV - 1 (um) representante Unidade Básica de Saúde;

V - 1 (um) representante Médico do Departamento de Saúde;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

VI - 1 (um) representante da Odontológica Unidade de Saúde Drº Roberto Saraiva Osório de Almeida;

VII – 1(um) representante da Enfermagem do Pronto Atendimento Municipal;

IX - Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Os integrantes da Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT, de que trata este Decreto, exercerão suas atividades sem ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 9º Para constituir a Comissão criada através deste Decreto, fica composta pelos seus integrantes, a seguir nominados:

I – Marcela Vaz Kuhn Minardi - Presidente;

II – Janira K. Machado - Secretária;

III - Membros:

a) Cecilia Minako Osako - Farmacêutica do Pronto Atendimento Municipal;

b) Haydan de Freitas Osako - Médico do Departamento de Saúde;

c) Renata Ferrari – Enfermeira da Vigilância Epidemiológica e Enfermeira da Unidade de Saúde Drº Roberto Saraiva Osório de Almeida;

d) Trwyny Pollato – Dentista da Unidade de Saúde Drº Roberto Saraiva Osório de Almeida;

Art. 10º Os membros designados deverão assinar Termo de Isenção referente à ausência de conflito de interesses, no que diz respeito a vínculos empregatícios e contratuais, compromissos e obrigações com indústrias e distribuidoras de medicamentos que resultem em recebimento de remunerações, benefícios e vantagens pessoais (apêndice I).

§ 1º O ingresso de novo membro só ocorrerá mediante preenchimento do Termo de Isenção, que será submetido à CFT para avaliação e aprovação do mesmo;

§ 2º Enquanto pertencer à CFT, nenhum dos membros poderá auferir brindes, prêmios ou outras vantagens pessoais proporcionadas pelas indústrias ou distribuidoras de medicamentos;

Art. 11º Será dispensado automaticamente, o membro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas, sem justificativa relevante, apresentada por escrito até 48 horas úteis após a reunião.

Parágrafo único. De acordo com o caput deste artigo, fica o Diretor de Saúde autorizado a indicar novo membro.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

Art. 12º Em caso de desligamento da CFT, o membro deverá finalizar os trabalhos e pareceres assumidos junto à comissão, conforme o cronograma de trabalho, antes de desvinculação definitiva.

Parágrafo único. Tal exigência não se aplica aos membros que deixarem de executar suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde por motivo de licença, exoneração, ou quando se configurar existência de algum conflito de interesses que possa comprometer a idoneidade dos trabalhos.

Art. 13º A composição nominal ou representativa da Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT poderá ser alterada por Decreto Municipal, a qualquer tempo, havendo necessidade de substituição.

Art. 14º Os membros estão liberados para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias, e para executarem os trabalhos deliberados pela comissão e acompanhados pelo Presidente.

Art. 15º A seleção de medicamentos deve ter como referência a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME vigente e a Relação Nacional de Medicamentos - RENAME em sua última edição.

Art. 16º A seleção de medicamentos deve objetivar:

- I - assegurar o acesso a medicamentos seguros, eficazes e custo efetivos;
- II - promoção à racionalidade na prescrição e utilização dos medicamentos;
- III - resolutividade terapêutica adequada;
- IV - racionalização nos custos dos tratamentos;
- V - contribuir para maior eficiência administrativa, na aquisição dos medicamentos.

Art. 17º Para a inclusão de medicamentos na REMUME deverão ser observados os seguintes critérios:

- I - indicação fundamentada em critérios epidemiológicos, privilegiando aqueles medicamentos que configuram problemas de saúde pública, que atingem ou põem em risco as coletividades, cujo controle concentra-se no tratamento de seus portadores;
- II - registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- III - valor terapêutico comprovado, com informações clínicas suficientes na espécie humana e em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e farmacológica (segurança, eficácia e custo efetividade);
- IV - baixa toxicidade;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

- V - comodidade posológica e facilidade de fracionamento ou multiplicação de doses;
- VI - denominação pelo princípio ativo, conforme Denominação Comum Brasileira - DCB, ou na sua falta, Denominação Comum Internacional - DCI;
- VII - estabilidade em condições de estocagem e uso, e facilidade de armazenamento;
- VIII - possibilidade de uso em mais de uma enfermidade;
- IX - preferência por monofármacos, excluindo-se sempre que possível as associações;
- X - maior tempo de experiência no uso;
- XI - tratamento de primeira e segunda linha;
- XII - existência de múltiplos fabricantes.

Art. 18º A substituição de medicamentos da REMUME justificar-se-á quando o novo produto apresentar vantagem comprovada em termos de:

- I - menor risco/benefício;
- II - menor custo/tratamento;
- III - menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;
- IV - maior estabilidade;
- V - propriedades farmacológicas mais favoráveis;
- VI - menor toxicidade;
- VII - maior informação a respeito de suas vantagens e limitações, eficácia e eficiência;
- VIII - facilidade de dispensação.

Art. 19º A exclusão de medicamentos da REMUME deverá ocorrer sempre que houver evidências de que o produto:

- I - apresenta relação risco/benefício inaceitável;
- II - não apresenta vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;
- III - não apresenta demanda justificável.

§ 1º As solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da REMUME



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

deverão ser encaminhadas à CFT pelos profissionais de saúde, através do Formulário de Solicitação, desde que observados os critérios dos artigos 19, 20 e 21 deste Regimento Interno; e que venha acompanhado de no mínimo 3 (três) publicações científicas sobre o fármaco (autoria isenta de interesses).

§ 2º A critério da CFT, o formulário poderá retornar ao solicitante para complementação de informações.

§ 3º As solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da REMUME devidamente encaminhadas à CFT serão analisadas conforme o Roteiro e Fluxo estabelecidos nos Anexos I e II.

Art. 20º A Comissão de Farmácia e Terapêutica deverá registrar ou encaminhar a pessoa competente, desvios de qualidade dos medicamentos por efeitos adversos ou queixas técnicas através da Vigilância Sanitária.

Art. 21º A Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica – CFT, deverá elaborar e aprovar em plenário seu Regimento Interno a fim de regular suas atividades e atribuições, que posteriormente será homologado através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 22º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Amazonas, 08 de agosto de 2018.

Antônio Altair Polato
Prefeito Municipal